



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

TERMO DE CONTRATO PMC Nº 0095/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC E O EMPRESA AMARILDO PEDRO BISCARO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO ÀS EQUIPES TÉCNICAS/GESTORAS, COMISSÕES E CONSELHOS VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Processo Licitatório nº 0108/2023 - Dispensa de Licitação nº 0040/2023)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o **AMARILDO PEDRO BISCARO**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 637, Sala 103, Bairro Centro, no município de Salto Veloso – SC, CEP 89.595-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.287.570/0001-11, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Amarildo Pedro Biscaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 859.275 e inscrito no CPF/MF sob nº 400.987.379-53, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0108/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0040/2023**, com fulcro no Inciso II, do Art. 24, caput, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva este contrato **Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de orientação técnicas, qualificação e treinamento às Equipes Técnica/Gestoras, Comissões e Conselhos vinculados à Secretaria de Educação/Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para a execução do serviço, o total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, divididos em 6 parcelas mensais de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Objeto: Prestação de serviços de orientação técnica, qualificação e treinamento às Equipes Técnicas/Gestoras, Comissões e Conselhos vinculados à Secretaria de Educação/Rede Municipal de Ensino. Descrição dos serviços:	1	Serv	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00



<ul style="list-style-type: none"> - Suporte às demandas da Secretaria Municipal de Educação frente às Plataformas do FNDE/MEC e demais orientações de ordem legal do contexto educacional; - Auxílio na revisão de leis e regulamentações educacionais do município, bem como no acompanhamento dos recursos educacional constitucionais e voluntários da união e do estado – Gestão dos Recursos/Orçamentária; - Orientação técnica/qualificação no levantamento dos indicadores educacionais do município (dados oficiais e extraoficiais) e elaboração de notas técnicas, com o objetivo de subsidiar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, visando o aprimoramento de análises pertinentes, elaboração do diagnóstico, (re)planejamento e gestão das Metas, Estratégias e Ações do Plano Decenal; - Auxílio técnico e qualificação no aprimoramento dos mecanismos de Busca Ativa Escolar, por meio de estratégias de recenseamento da população dos 0 aos 17 anos e 11 meses de idade, para oficialização de um Minicenso Anual, com foco na verificação/aferição do atendimento de crianças e adolescentes na idade escolar obrigatória (4 aos 17 anos de idade) e dos 0 aos 3 anos em creche (demanda x atendimento); - Apoio Técnico aos Conselhos Municipal de Educação/CACS-Fundeb e CAE: Resoluções, Pareceres, Regimento Interno, Atualização e Renovação dos Conselhos, Cadastramento nos Sistemas CACS Fundeb e CAE Virtual, Controle na vigência e validação das senhas de acesso; - Suporte técnico aos questionamentos e despachos do TCE-SC e do MPSC nas questões que envolvem o Plano Municipal de Educação e Políticas Educacionais; - Auxílio na inserção/revisão de iniciativas/demandas educacionais de interesse do município junto ao PAR-Plano de Ações Articuladas. 				
Valor Total				R\$ 10.800,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500	28/2023	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;
- 3.1.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- 3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- 3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira.
- 3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora **ANA ANDREIA BORTESE SILVESTRI**

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.2.1. Obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se por todos os materiais e serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua entrega, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços contratados de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, 18 de julho de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e
Desporto
CONTRATANTE

AMARILDO PEDRO BISCARO
AMARILDO PEDRO BISCARO
CONTRATADA

ANA ANDREIA BORTESE SILVESTRI.

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.

Nome:
CPF:

02.

Nome:
CPF: